

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
J & G FARMÁCIAS LTDA**

**Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:**

JORDAN MARQUES DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/05/1988, SOLTEIRO, FARMACEUTICO, CPF nº 002.536.782-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07223989989, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SIQUEIRA MENDES, 172A, VILA (MOSQUEIRO), BELÉM, PA, CEP 66910110, BRASIL.

GILVAN FLAVIO MARQUES DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/10/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 749.564.262-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06017368472, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SIQUEIRA MENDES, 172, VILA (MOSQUEIRO), BELÉM, PA, CEP 66910110, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial J & G FARMÁCIAS LTDA e nome fantasia FARMACIA MARACAJA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: TRAVESSA SIQUEIRA MENDES, 172A, VILA (MOSQUEIRO), BELÉM, PA, CEP 66.910-110.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.**





**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
J & G FARMÁCIAS LTDA**

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito será de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JORDAN MARQUES DOS SANTOS, com 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) integralizado;  
GILVAN FLAVIO MARQUES DOS SANTOS, com 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **JORDAN MARQUES DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
J & G FARMÁCIAS LTDA**

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
J & G FARMÁCIAS LTDA**

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de MOSQUEIRO/PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

MOSQUEIRO/PA, 13 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JORDAN MARQUES DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
GILVAN FLAVIO MARQUES DOS SANTOS





195411544

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J & G FARMÁCIAS LTDA
PROTOCOLO	195411544 - 05/07/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

### MATRIZ

NIRE 15201543543  
CNPJ 34.140.044/0001-39  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019  
SOB N: 15201543543

### EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000614868



Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

08/07/2019

1